EB10-R-05.013



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE DO EXÉRCITO

REGULAMENTO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO EXÉRCITO

2ª Edição
2025

EB10-R-05.013



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE DO EXÉRCITO

REGULAMENTO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO EXÉRCITO

2ª Edição
2025



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA – C Ex Nº 2.482, DE 30 DE MAIO DE 2025

EB: 64445.054020/2023-59

Aprova o Regulamento da Escola de Educação Física do Exército (EB10-R-05.013), 2ª edição, 2025.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 20, inciso XI, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o que consta nos autos do Processo nº 64445.054020/2023-59, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Escola de Educação Física do Exército (EB10-R-05.013), 2ª edição, 2025.

Art. 2º Fica determinado que o Departamento de Educação e Cultura do Exército adote as providências necessárias no âmbito de suas competências.

Art. 3º Fica revogada a Portaria – C Ex nº 700, de 2 de dezembro de 2002.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA
Comandante do Exército

TOMAS MIGUEL MINE RIBEIRO PAIVA:56928963700
Eu estou aprovando este documento
2025.05.30 12:12:38-03'00'

General de Exército TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA
Comandante do Exército

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DE ASSUNTOS

Art.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade estabelecer preceitos aplicáveis ao pessoal e aos diversos setores integrantes da Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx).

Art. 2º A EsEFEx é um estabelecimento de ensino superior e médio, de graduação, especialização e extensão, da linha de ensino militar bélico, diretamente subordinado ao Centro de Capacitação Física do Exército/Fortaleza de São João (CCFEx/FSJ), destinado a:

I - especializar e graduar oficiais combatentes em educação física e desportos, habilitando-os à ocupação de cargos e ao desempenho de funções previstas nos quadros de cargos (QC) e quadros de cargos previstos (QCP) das organizações militares (OM);

II - especializar oficiais combatentes em esgrima, habilitando-os à ocupação de cargos e ao desempenho de funções previstas nos QC e QCP das OM;

III - especializar oficiais médicos em medicina esportiva, habilitando-os à ocupação de cargos e ao desempenho de funções previstas nos QC e QCP das OM;

IV - especializar sargentos para o exercício das funções de monitor de educação física e desportos, habilitando-os à ocupação de cargos e ao desempenho de funções previstas nos QC e QCP das OM;

V - cooperar com as pesquisas no campo de educação física e desportos, inclusive no âmbito da educação escolar, com vistas à sua aplicação no Exército Brasileiro (EB);

VI - apoiar o escalão superior na promoção e na realização de competições de caráter nacional e internacional, na organização e no treinamento de equipes do Exército e das Forças Armadas;

VII - prestar assessoramento em assuntos relacionados à educação física e ao desporto, inclusive, se necessário, com a cooperação de instituições congêneres; e

VIII - cooperar com entidades civis, nos assuntos de sua especialidade, na forma autorizada ou determinada pelo escalão superior.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A EsEFEx, conforme organograma anexo, tem a seguinte estrutura:

I - Comando:

a) Comandante (Cmt), também Diretor de Ensino (Dir Ens); e

b) Subcomandante (SCmt), também Subdiretor de Ensino (SDir Ens);

II - Estado-Maior (EM):

a) Seção de Pessoal (Seç Pes);

b) Seção de Inteligência e Operações (Seç Intlg Op);

c) Seção de Fiscalização (Seç Fisc); e

d) Seção de Comunicação Social (Seç Com Soc);

III - Divisão de Ensino (Div Ens):

a) Seção de Ensino (Seç Ens);

b) corpo discente;

c) Seção de Apoio ao Aluno (Seç Ap Alu);

d) Seção Técnica de Ensino (STE);

e) Seção Psicopedagógica;

f) Seção de Ensino a Distância (SEAD); e

g) Seção de Informática (Seç Infor);

IV - Divisão de Pesquisa e Extensão (Div Pesq Ext):

a) Seção de Pós-Graduação;

b) Seção de Extensão (Seç Ext);

c) Seção de Pesquisa (Seç Pesq); e

d) Biblioteca.

Parágrafo único. O Cmt, também Dir Ens, dispõe de um órgão de assessoramento, o Conselho de Ensino (Cslh Ens), de caráter exclusivamente técnico-consultivo para assuntos pertinentes ao ensino, por ele presidido, e assim constituído:

I - SCmt;

II - Chefe (Ch) da Div Ens;

III - Ch Seç Ens;

IV - Ch STE;

V - Ch da Seção Psicopedagógica;

VI - Ch SEAD;

VII - Ch Div Pesq Ext; e

VIII - outros, a critério do Dir Ens.

Art. 4º O organograma da EsEFEx é o constante do Anexo deste Regulamento.

Art. 5º A organização pormenorizada será tratada no Regimento Interno (RI).

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Comando e da Direção de Ensino

Art. 6º As competências do comando/direção de ensino, além das conferidas pela legislação vigente aos Cmt de unidade, no que for aplicável, e das indicadas no Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126) e na documentação básica do Sistema de Educação e Cultura do Exército (SECEx), são as seguintes:

I - zelar pelo cumprimento de regulamentos, diretrizes, normas, instruções, planos e programas oriundos dos escalões superiores;

II - dirigir, coordenar, controlar e orientar as atividades de ensino;

III - cumprir as prescrições contidas na documentação básica do sistema de ensino;

IV - orientar a elaboração da proposta do Plano Geral de Ensino (PGE) para o ano subsequente, encaminhando-a para a aprovação do CCFEx/FSJ;

V - convocar o Cslh Ens, quando for o caso;

VI - apreciar os pareceres emitidos pelo Cslh Ens e decidir sobre eles;

VII - matricular os candidatos relacionados pelo escalão superior, para curso ou estágio na EsEFEx, de acordo com a legislação vigente;

VIII - excluir e desligar alunos de cursos e estágios, bem como trancar matrícula e conceder segunda matrícula;

IX - conceder diplomas e certificados aos concludentes de cursos e estágios ministrados pela EsEFEx;

X - orientar a elaboração da proposta orçamentária anual;

XI - planejar, coordenar, administrar e avaliar o processo de ensino-aprendizagem, fornecendo informações aos escalões superiores sobre a execução do processo; e

XII - elaborar e atualizar os documentos básicos de ensino sob sua responsabilidade, submetendo-os à aprovação do escalão superior.

Parágrafo único. O Dir Ens pode delegar atribuições ao SDir Ens.

Seção II

Do Subcomando e da Subdireção de Ensino

Art. 7º As competências do Subcomando/Subdireção de Ensino são:

I - substituir o Cmt e Dir Ens em seus impedimentos legais e exercer as atribuições que lhe forem delegadas;

II - exercer as atribuições de SCmt e de Ch EM no que for aplicável, de acordo com a legislação vigente; e

III - supervisionar as atividades de ensino, administrativas e disciplinares.

Seção III

Do Conselho de Ensino

Art. 8º Compete ao Cslh Ens assessorar o Dir Ens:

I - no aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem;

II - na avaliação do rendimento escolar dos alunos para a conclusão do curso, quando for o caso;

III - na avaliação dos valores militares e das condições técnico-profissionais e disciplinares dos alunos, para o exercício do(a)s cargos/funções a que se destinam os cursos e estágios da EsEFEx; e

IV - no planejamento e na organização das atividades ligadas ao ensino.

§ 1º O parecer do Cslh Ens formalizar-se-á por ata, que será assinada por todos os participantes, na qual estarão relatados os assuntos debatidos.

§ 2º A convocação do Cslh Ens e a decisão do Dir Ens quanto aos pareceres emitidos serão publicadas no boletim interno (BI) da EsEFEx, com o grau de sigilo julgado conveniente.

§ 3º O Cslh Ens valer-se-á de documentos previstos na legislação vigente e de opiniões

de especialistas para subsidiar seu parecer.

§ 4º Quando necessário e independentemente de nova convocação, o Cslh Ens poderá realizar mais de uma reunião para chegar ao parecer final.

§ 5º A função do Cslh Ens no processo educacional do ensino militar está detalhada nas normas aprovadas pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx) que tratam da avaliação educacional e estabelecem os processos, os instrumentos e os critérios utilizados.

Seção IV

Da Seção de Pessoal

Art. 9º As competências da Seç Pes são:

I - planejar, controlar e executar as atividades de administração de pessoal militar e civil;

II - encarregar-se do serviço postal e da correspondência da escola;

III - executar os serviços de secretaria e arquivo geral;

IV - assessorar o Cmt nos assuntos de administração de pessoal; e

V - coordenar e controlar as atividades de apoio de saúde.

Seção V

Da Seção de Inteligência e Operações

Art. 10. As competências da Seç Intlg Op são:

I - assessorar o Cmt EsEFEx, por intermédio do seu Ch, nos assuntos referentes às atividades de inteligência e contrainteligência;

II - supervisionar os assuntos relativos à inteligência e contrainteligência no âmbito da EsEFEx;

III - planejar e controlar os assuntos relativos à segurança orgânica da escola;

IV - planejar, organizar e coordenar, mediante determinação do comando e com base nas diretrizes do CCFEx/FSJ, todas as instruções e atividades da escola; e

V - coordenar a utilização das instalações esportivas, com prioridade para as atividades de ensino.

Seção VI

Da Seção de Fiscalização

Art. 11. À Seç Fisc compete planejar, executar e fiscalizar os serviços administrativos e financeiros, de forma a assegurar o apoio prioritário aos órgãos de ensino.

Parágrafo único. As autorizações de uso dos bens do legado olímpico e das instalações esportivas deverão seguir o que estabelecem as Normas para a Utilização de Imóveis Jurisdicionados ao Comando do Exército, considerados bens e instalações do legado olímpico, sob o regime de autorização de uso, nos termos do art. 43 do Decreto nº 9.466, de 13 de agosto de 2018, que trata do legado olímpico e das instalações esportivas em área militar (EB50-N-04.001), aprovadas pela Portaria – DEC nº 135, de 31 de julho de 2020.

Seção VII

Da Seção de Comunicação Social

Art. 12. As competências da Seç Com Soc são:

I - desenvolver atividades ligadas ao relacionamento com os públicos interno e externo, especialmente as de caráter social, bem como ao levantamento de opiniões e ao esclarecimento do pessoal da EsEFEx; e

II - assessorar o Cmt da Escola em todos os assuntos ligados à comunicação social.

Seção VIII

Da Divisão de Ensino

Art. 13. As competências da Div Ens são:

I - assessorar o Dir Ens, por intermédio do seu Ch, nas atividades de planejamento, programação, coordenação, execução, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, assim como na orientação psicológica, educacional e profissional dos discentes;

II - coordenar as atividades das seções subordinadas;

III - exercer sobre os alunos ação educacional permanente;

IV - supervisionar os trabalhos de avaliação educacional sob sua responsabilidade;

V - participar dos trabalhos de atualização das instruções e normas emanadas do DECEx ou do CCFEx/FSJ, fornecendo os subsídios necessários à elaboração desses documentos; e

VI - providenciar as atividades relativas à(ao):

a) avaliação do ensino e da aprendizagem;

b) orientação educacional e psicopedagógica, por meio da Seção Psicopedagógica;

c) planejamento e execução do ensino;

d) coordenação de reuniões pedagógicas;

e) coordenação da elaboração e da atualização de projetos de manuais;

f) orientação de docentes e discentes sobre as normas baixadas pelo DECEx que tratam da conceituação escolar e da avaliação educacional;

g) avaliação e orientação de docentes nas atividades de ensino; e

h) coordenação das atividades de elaboração e revisão curricular.

§ 1º A organização da Div Ens compreende a Seç Ens, o corpo discente, a Seç Ap Alu, a STE, a Seção Psicopedagógica, a SEAD e a Seç Infor.

§ 2º O corpo docente é composto pelo Dir Ens, SDir Ens, instrutores e monitores da Seç Ens, professores e demais integrantes da Div Ens.

Seção IX

Da Divisão de Pesquisa e Extensão

Art. 14. As competências da Div Pesq Ext são:

I - assessorar o Dir Ens nos assuntos pertinentes à pesquisa, à extensão e à pós-graduação; e

II - constituir um acervo para consultas pelo corpo docente e pelo corpo discente da escola, facilitando e estimulando o hábito de leitura e a pesquisa a manuais, livros, periódicos, monografias, revistas, jornais, entre outros meios.

Parágrafo único. A organização da Div Pesq Ext compreende a Seção de Pós-Graduação, a Seç Ext, a Seç Pesq e a Biblioteca.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Comandante e Diretor de Ensino

Art. 15. As atribuições do Cmt e Dir Ens, além das conferidas pela legislação vigente aos Cmt de unidade, no que for aplicável, e das indicadas no R-126, são as seguintes:

I - zelar pelo cumprimento de regulamentos, diretrizes, normas, instruções, planos e programas oriundos dos escalões superiores;

II - dirigir, coordenar, controlar e orientar as atividades de ensino;

III - cumprir as prescrições contidas na documentação básica do Sistema de Ensino do Exército;

IV - orientar a elaboração da proposta do PGE para o ano subsequente, encaminhando-a para a aprovação do CCFEx/FSJ;

V - elaborar e atualizar os documentos básicos de ensino exigidos, submetendo-os à consideração do CCFEx/FSJ, para aprovação;

VI - convocar o Cslh Ens e decidir sobre os pareceres emitidos por esse órgão;

VII - matricular os candidatos relacionados pelo escalão superior para os cursos na EsEFEx, de acordo com a legislação vigente;

VIII - excluir, desligar e rematricular os alunos de acordo com o previsto neste Regulamento;

IX - conceder o trancamento e o adiamento de matrícula, de acordo com o prescrito neste Regulamento;

X - propor os recompletamentos necessários, de acordo com o QCP;

XI - certificar e registrar os diplomas de conclusão dos cursos da EsEFEx;

XII - conceder titulações e graus universitários e superiores, observando as disposições do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no EB;

XIII - incentivar e propiciar a realização do aperfeiçoamento do corpo docente, seguindo normas do DECEx, sem prejuízo das funções escolares;

XIV - emitir parecer e aprovar as provas formais dos cursos da EsEFEx;

XV - aplicar os princípios de justiça e disciplina, em acordo com o Regulamento Disciplinar do Exército - RDE (R-4); e

XVI - orientar a elaboração das propostas orçamentárias anual e plurianual, submetendo-as à apreciação do Ch CCFEx/FSJ.

Seção II

Do Subcomandante e Subdiretor de Ensino

Art. 16. As atribuições do SCmt e SDir Ens são:

I - substituir o Cmt e Dir Ens em seus impedimentos legais e executar as atribuições relativas a esse que lhe forem delegadas;

II - assistir o Dir Ens nas atividades de planejamento, programação, coordenação, execução, controle e avaliação do ensino, da pesquisa e da aprendizagem, assim como na seleção e orientação educacional ou profissional dos alunos;

III - executar as atribuições previstas na legislação vigente referentes aos SCmt, no que for aplicável; e

IV - supervisionar as atividades administrativas e disciplinares.

Seção III

Do Chefe da Seção de Pessoal

Art. 17. As atribuições do Ch Seç Pes são:

I - planejar, controlar e executar as atividades de administração de pessoal militar e civil;

II - encarregar-se do serviço postal e da correspondência da Escola;

III - executar os serviços de secretaria e arquivo geral;

IV - assessorar o Comando nos assuntos de administração de pessoal;

V - elaborar as propostas de nomeação de instrutores e monitores;

VI - atualizar o banco de dados corporativo do EB;

VII - cadastrar perante o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) os concludentes de cada curso; e

VIII - demais atribuições previstas no Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (R-1) - RISG, no que for aplicável.

Seção IV

Do Chefe da Seção de Inteligência e Operações

Art. 18. As atribuições do Ch Seç Intlg Op são:

I - planejar, organizar e coordenar, mediante determinação do Comando e com base nas diretrizes do CCFEx/FSJ, todas as instruções e as atividades da escola;

II - coordenar a utilização das instalações desportivas, com prioridade para as atividades de ensino;

III - coordenar a elaboração e a execução dos pedidos de cooperação de instrução;

IV - organizar as formaturas e cerimônias militares, em coordenação com o CCFEx/FSJ;

V - coordenar os pedidos para a realização de cursos e estágios por parte do corpo docente;

VI - confeccionar, em coordenação com a Div Ens, o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA) e o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA);

VII - tratar de assuntos relativos à inteligência e contrainteligência no âmbito da EsEFEx;

VIII - planejar e controlar os assuntos relativos à segurança orgânica; e

IX - demais atribuições previstas no RISG, no que for aplicável.

Seção V

Do Chefe da Seção de Fiscalização

Art. 19. As atribuições do Ch Seç Fisc são:

I - planejar, executar e fiscalizar os serviços administrativos e financeiros, de forma a assegurar o apoio prioritário aos órgãos de ensino;

II - planejar, executar e fiscalizar as atividades relacionadas ao patrimônio da Escola;

III - planejar, executar e fiscalizar as atividades de manutenção do material e das instalações, assegurando o seu emprego nas atividades de ensino;

IV - apoiar o corpo docente com recursos e material, nas atividades de ensino relacionadas aos cursos;

V - coordenar, executar e fiscalizar as atividades de transporte, de forma a assegurar o apoio prioritário às atividades de ensino;

VI - coordenar e fiscalizar a elaboração e execução dos termos de autorização de uso (TAU), conforme Portaria nº 135-DEC, de 2020; e

VII - demais atribuições previstas no RISG, no que for aplicável.

Seção VI

Do Chefe da Seção de Comunicação Social

Art. 20. As atribuições do Ch Seç Com Soc são:

I - desenvolver atividades ligadas ao relacionamento com os públicos interno e externo, especialmente as de caráter social, bem como ao levantamento de opiniões e ao esclarecimento do pessoal da EsEFEx;

II - assessorar o Cmt da Escola em todos os assuntos ligados à comunicação social;

III - divulgar as atividades desenvolvidas na EsEFEx nas mídias sociais; e

IV - demais atribuições previstas no RISG, no que for aplicável.

Seção VII

Do Chefe da Divisão de Ensino

Art. 21. As atribuições do Ch Div Ens são:

I - coordenar as atividades das diversas seções integrantes da Div Ens;

II - assessorar tecnicamente o Dir Ens nos assuntos relativos ao(à) ensino/aprendizagem, assim como na orientação educacional, psicopedagógica e profissional;

III - assessorar o Dir Ens nas atividades de planejamento, programação, coordenação, execução e avaliação do ensino;

IV - emitir parecer técnico quanto às propostas de provas, antes da apreciação pelo Dir Ens;

V - emitir parecer quanto aos pedidos de revisão de prova, quando for o caso;

VI - supervisionar as atividades de ensino;

VII - centralizar as propostas de realização dos pedidos de cooperação de instrução e enviá-los ao Ch Seç Intlg Op; e

VIII - coordenar as atividades relativas aos seguintes assuntos:

a) avaliação do ensino e da aprendizagem;

b) recuperação da aprendizagem do aluno, propondo à Direção de Ensino períodos, locais, orientador/docente, dias, horários, módulos de ensino, datas de realização da nova prova e publicação em BI;

c) orientação educacional e psicopedagógica;

d) planejamento e execução do ensino;

e) reuniões pedagógicas;

f) elaboração e atualização de projetos de manuais;

g) orientação aos docentes e discentes sobre as normas do DECEx que tratam sobre a conceituação escolar e a avaliação educacional;

h) avaliação e orientação dos docentes nas atividades de ensino; e

i) atividades de elaboração e revisão curricular.

Seção VIII

Do Chefe da Seção de Ensino

Art. 22. As atribuições do Ch Seç Ens são:

I - assessorar o Dir Ens e o Ch Div Ens nas atividades de planejamento, programação, execução, avaliação e controle do ensino, no âmbito dos cursos;

II - planejar e executar as atividades de ensino que lhe forem determinadas;

III - planejar, orientar e controlar as atividades administrativas do corpo discente, assegurando a coordenação e a integração com as atividades de ensino da escola;

IV - consolidar a documentação necessária às atividades logísticas, de ensino e de administração que envolvem diretamente os alunos, submetendo-a à aprovação do Comando da EsEFEx;

V - propor ao Ch Div Ens a realização dos pedidos de cooperação de instrução;

VI - exercer ação educacional e disciplinar permanente sobre os alunos;

VII - assessorar o Dir Ens na aplicação dos princípios de justiça e disciplina, em acordo com o RDE;

VIII - assegurar o enquadramento e a vivência militar dos alunos;

IX - julgar o processo de justificação de faltas de aluno aos trabalhos escolares;

X - controlar os pontos perdidos por faltas às atividades escolares;

XI - registrar as atividades complementares dos alunos do Curso de Instrutor de Educação Física; e

XII - zelar pela homogeneidade na conduta dos instrutores, professores e monitores em relação aos alunos.

Seção IX

Dos Instrutores e Professores

Art. 23. As atribuições dos instrutores e professores são:

I - conduzir o ensino da disciplina sob sua responsabilidade, conforme as leis, diretrizes e normas específicas do ensino;

II - participar do planejamento anual de ensino da disciplina a seu encargo;

III - elaborar estudos didático-pedagógicos, quando instruídos a fazê-lo ou por iniciativa própria, visando ao aperfeiçoamento do processo de ensino-aprendizagem, colocando-os em prática, após apreciação da Div Ens;

IV - executar as atividades de administração escolar que lhe sejam afetas ou lhe sejam determinadas pela Direção de Ensino;

V - cumprir as disposições regulamentares, instruções, diretrizes, normas e ordens que regem a administração escolar;

VI - colaborar com a Direção de Ensino na preparação de material didático, na elaboração e na revisão curricular da disciplina sob sua responsabilidade e na elaboração de projetos que visem ao aperfeiçoamento do processo de ensino-aprendizagem;

VII - sugerir medidas que julgarem necessárias à eficiência do ensino sob sua responsabilidade;

VIII - planejar e orientar o roteiro de estudo de sua disciplina;

IX - fomentar o interesse dos discentes por sua disciplina mediante a realização de atividades extracurriculares;

X - comparecer às reuniões de interesse do ensino para as quais estiverem convocados;

XI - acompanhar o rendimento escolar do aluno, visando detectar eventuais deficiências no processo de ensino-aprendizagem;

XII - ligar-se com a Seção Psicopedagógica para cooperar na atuação sobre aluno que necessitar de acompanhamento especial;

XIII - conduzir as avaliações diagnósticas, formativas e somativas, seguindo as normas do DECEx;

XIV - planejar as aulas, considerando a necessidade de aplicação prática dos conhecimentos, utilizando procedimentos didáticos coerentes com os objetivos educacionais previstos para a disciplina;

XV - prover os meios adequados à segurança dos discentes;

XVI - buscar a integração de sua disciplina com as demais, além de participar do cotidiano dos discentes;

XVII - empenhar-se em seu autoaperfeiçoamento profissional, visando à maior eficiência no desempenho de suas tarefas;

XVIII - participar de atividades extraclasse, atividades de extensão da EsEFEx, cerimônias e solenidades cívico-militares, quando programado ou determinado, de acordo com o regime de trabalho

ao qual estiverem sujeitos;

XIX - orientar a elaboração dos trabalhos de conclusão de curso (TCC) dos alunos dos cursos de graduação e pós-graduação;

XX - atuar como professores dos estágios supervisionados; e

XXI - destacar-se pelo exemplo.

Parágrafo único. Além das atribuições normais dispostas neste artigo, o docente deve seguir as seguintes orientações:

I - conhecer os discentes;

II - identificar diferenças de aprendizagem entre os discentes, buscando reduzir a desigualdade de rendimento escolar;

III - ensinar e praticar a tolerância, mantendo a disciplina, bem como um ambiente de respeito mútuo;

IV - incentivar a criatividade e a participação de todos;

V - apoiar os discentes, ajudando-os na superação das dificuldades escolares;

VI - dar exemplos e compartilhar experiências que sejam paradigmas de ação educacional;

VII - usar a ética como conduta essencial à educação;

VIII - valer-se da justiça, da lealdade, da ponderação e do mútuo respeito como valores básicos no relacionamento com o discente;

IX - usar a liberdade de ensino dentro do planejamento e do projeto pedagógico do estabelecimento de ensino;

X - corrigir os discentes, a fim de proporcionar aperfeiçoamento;

XI - conduzir sua ação educacional segundo os valores da instituição militar;

XII - empenhar-se no autoaperfeiçoamento profissional mediante a realização de pesquisas e estudos pertinentes;

XIII - expressar-se com correção, observando as normas gramaticais vigentes, evitando o uso de termos vulgares; e

XIV - ensinar a seus discentes os valores, deveres e ética militares, favoráveis ao autoaperfeiçoamento.

Seção X

Dos Monitores

Art. 24. As atribuições dos monitores são:

I - auxiliar o instrutor/professor no cumprimento das atribuições desse, previstas neste Regulamento;

II - auxiliar o instrutor/professor no planejamento e na preparação das sessões de instrução/aulas;

III - cooperar com o instrutor no controle e na observação do desempenho dos instruendos;

IV - preparar os locais de instrução/aula;

V - selecionar, preparar e operar os meios auxiliares de instrução;

VI - substituir o instrutor/professor, quando necessário;

VII - executar corretamente as demonstrações quando acionado pelo instrutor/professor;

VIII - participar de projetos e pesquisas ligados ao processo educacional; e

IX - empenhar-se em seu autoaperfeiçoamento profissional, visando à maior eficiência no desempenho de suas tarefas.

Parágrafo único. Incumbe ao monitor adotar os comportamentos e as atitudes previstas no art. 23.

Seção XI

Do Chefe da Seção de Apoio ao Aluno

Art. 25. Ao Ch Seç Ap Alu incumbe apoiar os alunos na resolução de problemas de cunho administrativo, de modo que tais problemas não interfiram no ensino.

Seção XII

Do Chefe da Seção Técnica de Ensino

Art. 26. O Ch STE é o assessor do Ch Div Ens. Suas atribuições, além das previstas nas normas vigentes, são as seguintes:

I - planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de ensino e de aprendizagem, por meio da aplicação e da atualização dos instrumentos necessários;

II - controlar a execução do PGE, da documentação curricular e dos demais documentos de ensino sob responsabilidade da Escola;

III - difundir as notas de provas e a classificação dos alunos, após aprovação do Dir Ens;

IV - emitir parecer técnico quanto às propostas de provas e pedidos de revisão, antes da apreciação pelo Ch Div Ens;

V - zelar pela manutenção do sigilo dos assuntos referentes às provas;

VI - realizar pesquisas educacionais;

VII - realizar a coordenação pedagógica;

VIII - orientar os docentes e os discentes sobre as normas vigentes;

IX - planejar e realizar estágios de atualização pedagógica para instrutores e monitores;

X - realizar o controle e registro das atividades complementares realizadas pelos alunos dos cursos de graduação; e

XI - elaborar e registrar diplomas, certificados, históricos escolares e certidões de graus e cargas horárias dos cursos e estágios ministrados na EsEFEx.

Seção XIII

Do Chefe da Seção Psicopedagógica

Art. 27. O Ch da Seção Psicopedagógica é o assessor do Ch Div Ens nos assuntos pertinentes aos conteúdos atitudinais. Suas atribuições, além das previstas nas normas vigentes, são as seguintes:

I - colaborar para o desenvolvimento psicopedagógico do aluno, em coordenação com os responsáveis e as diversas seções da EsEFEx;

II - acompanhar o processo de avaliação dos alunos, auxiliando, em especial, aqueles com baixo rendimento escolar;

III - observar e acompanhar as atividades dos alunos, objetivando auxiliá-los na aceitação de suas possibilidades e suas limitações;

IV - entrevistar os alunos que solicitarem desligamento, emitindo parecer sobre os motivos e as consequências da decisão tomada;

V - participar de projetos e de pesquisas ligados à área afetiva, objetivando o aperfeiçoamento do processo educacional; e

VI - coordenar a elaboração do conceito escolar em consonância com o sistema de avaliação institucional adotado pelo Exército.

Seção XIV

Do Chefe da Seção de Ensino a Distância

Art. 28. O Ch SEAD é o assessor do Ch Div Ens nos assuntos referentes à modalidade de ensino a distância (EAD). Suas atribuições, além das previstas nas normas vigentes, são as seguintes:

I - planejar, conduzir e coordenar as atividades de ensino não presencial dos cursos realizados na EsEFEx;

II - orientar e cooperar com as demais seções da Div Ens na confecção do conteúdo didático a ser desenvolvido para o ensino na modalidade EAD;

III - coordenar a execução das atividades técnico-pedagógicas do ensino, dando cumprimento aos planos de disciplinas e programas de estágios na realização das fases de EAD dos cursos e estágios da EsEFEx;

IV - orientar a atividade dos tutores no EAD para os discentes que estiverem cursando as fases de EAD dos cursos e estágios da EsEFEx; e

V - propor ao Ch Div Ens as necessidades em meios para o aperfeiçoamento do material didático utilizado nas fases EAD dos cursos e estágios.

Seção XV

Do Chefe da Seção de Informática

Art. 29. As atribuições do Ch Seç Info são:

I - planejar, controlar e executar as atividades de informática da Escola;

II - coordenar e executar as atividades de manutenção preventiva e reparadora dos equipamentos de tecnologia da informação e comunicações e da rede interna da Escola;

III - assessorar o corpo docente nas atividades de ensino relacionadas à informática;

IV - manter o corpo docente instruído e atualizado acerca dos assuntos e programas de informática; e

V - demais atribuições previstas no RISG, no que for aplicável.

Seção XVI

Do Chefe da Divisão de Pesquisa e Extensão

Art. 30. O Ch Div Pesq Ext é o assessor do Dir Ens nos assuntos pertinentes à pesquisa, à extensão e aos cursos de pós-graduação. Suas atribuições, além das previstas nas normas do DECEx que tratam da pesquisa, da extensão e da pós-graduação, são as seguintes:

I - planejar, conduzir e coordenar as atividades de pesquisa e extensão dos cursos desenvolvidos na Escola;

II - coordenar a relação entre o corpo docente e as linhas de pesquisa definidas pelo CCFEx/FSJ, com responsabilidade de definir a relação de orientadores dos TCC; e

III - coordenar a relação entre o corpo docente e os programas de extensão, sendo responsável pela sua execução.

Seção XVII

Do Chefe da Seção de Pós-Graduação

Art. 31. O Ch da Seção de Pós-Graduação é o assessor do Ch Div Pesq Ext nos assuntos relativos à pós-graduação. Suas atribuições, além das previstas nas normas do DECEx que tratam da pós-graduação, são as seguintes:

I - planejar, conduzir e coordenar os cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da EsEFEx, especializando recursos humanos nas áreas de educação física e medicina esportiva;

II - propor e manter atualizado o Regimento Interno de Pós-Graduação da EsEFEx, de acordo com a legislação vigente;

III - executar, anualmente, a avaliação dos cursos de pós-graduação, colhendo os dados necessários de ensino da EsEFEx, conforme o calendário e os critérios previstos pela Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino Superior Militar do Exército Brasileiro (CADESM); e

IV - incentivar a capacitação docente e a pesquisa científica de estudantes de pós-graduação.

Seção XVIII

Do Chefe da Seção de Extensão

Art. 32. O Ch Seç Ext é o assessor do Ch Div Pesq Ext nos assuntos relativos à extensão. Suas atribuições, além das previstas nas normas do DECEx que tratam da extensão, são as seguintes:

I - planejar, coordenar, supervisionar e controlar os cursos, programas e projetos de extensão desenvolvidos na EsEFEx;

II - promover as atividades de extensão abertas à participação da população, visando à difusão de conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

III - incentivar o compartilhamento e a construção de conhecimentos entre discentes, instrutores/professores e comunidade;

IV - estimular o conhecimento dos problemas regionais, de forma a prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com essa uma relação de reciprocidade;

V - propiciar aos agentes envolvidos nas atividades de extensão o aperfeiçoamento da

formação técnico-científica, o desenvolvimento de uma análise crítico-reflexiva sobre a realidade e a geração de conhecimento; e

VI - incentivar cursos, eventos, prestação de serviços, projetos e programas, ações e suas produções acadêmicas.

Seção XIX

Do Chefe da Seção de Pesquisa

Art. 33. O Ch Seç Pesq é o assessor do Ch Div Pesq Ext nos assuntos relativos à pesquisa. Suas atribuições, além das previstas nas normas do DECEx que tratam da pesquisa, são as seguintes:

I - planejar, conduzir e coordenar as atividades de pesquisa dos cursos desenvolvidos na Escola;

II - analisar a produção científica anual dos cursos da EsEFEx, verificando se existe a necessidade de alteração nas linhas de pesquisa;

III - fomentar a produção e divulgação de conhecimentos científicos, de forma a aplicá-los em benefício do EB, de outras instituições e de outros segmentos da sociedade;

IV - acompanhar o desenvolvimento da iniciação científica, dos projetos de pesquisa e dos TCC no âmbito da EsEFEx;

V - propor ao Ch Div Pesq Ext a realização de convênios e parcerias com instituições de ensino superior, militares e civis, públicas e privadas, nacionais e internacionais; e

VI - promover a divulgação das atividades de pesquisa, por intermédio da publicação de artigos científicos na Revista de Educação Física e em outros periódicos.

Seção XX

Do Chefe da Biblioteca

Art. 34. O Ch da Biblioteca é o assessor do Ch Div Pesq Ext nos assuntos relativos à biblioteca. Suas atribuições, além das previstas nas normas do DECEx que tratam do assunto, são as seguintes:

I - manter o controle das publicações de sua repartição;

II - manter atualizada a relação das publicações disponíveis;

III - administrar o funcionamento da Biblioteca da Escola;

IV - disponibilizar, para o corpo discente, as fontes de consulta relacionadas com os assuntos constantes do Quadro de Trabalho Semanal; e

V - proceder o inventário anual, a conferência patrimonial e a escrituração da Biblioteca da Escola.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA DE ENSINO

Seção I

Do Ensino e seus Objetivos

Art. 35. O ensino na EsEFEx é ministrado em consonância com a legislação que regula o ensino de graus médio e superior no País e conforme o prescrito na Lei nº 9.786, de 1999, a Lei de

Ensino no Exército Brasileiro, e no Decreto nº 3.182, de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786, de 1999.

Art. 36. As datas de início e término dos cursos e estágios são fixadas em Portaria do DECEx, por proposta da EsEFEx.

Art. 37. O regime adotado é de externato.

Art. 38. Os documentos de currículos da EsEFEx estabelecerão os planos integrados de disciplina e planos de disciplina, que constituirão o conjunto de conhecimentos relativos às atividades inerentes ao profissional de educação física e atividades militares propriamente ditas, necessários à especialização em treinamento físico militar, medicina esportiva e desporto, objetivando habilitar o concludente de curso para a função a ser desempenhada nas OM de corpo de tropa, estabelecimento de ensino e OM de saúde.

Art. 39. Funcionam na EsEFEx os seguintes cursos:

I - Curso de Instrutor de Educação Física (CI);

II - Curso de Mestre D'Armas (CMD);

III - Curso de Medicina Esportiva (CME); e

IV - Curso de Monitor de Educação Física (CM).

Art. 40. O CI tem por objetivo especializar oficiais combatentes, por meio da aquisição de conhecimentos, habilitando-os ao exercício dos cargos de oficial de treinamento físico das OM, instrutor de educação física dos estabelecimentos de ensino, membro da Comissão de Desportos do Exército e pesquisador do Instituto da Capacitação Física do Exército.

Art. 41. O CMD tem por objetivo especializar oficiais combatentes, por meio da aquisição de conhecimentos, habilitando-os ao exercício dos cargos de instrutor de esgrima dos estabelecimentos de ensino, membro da Comissão de Desportos do Exército e pesquisador do Instituto da Capacitação Física do Exército e à função de treinador de equipes desportivas de esgrima.

Art. 42. O CME tem por objetivo especializar oficiais médicos, por meio da aquisição de conhecimentos, habilitando-os ao exercício dos cargos de oficial médico-desportivo, instrutor da EsEFEx, membro da Comissão de Desportos do Exército e pesquisador do Instituto da Capacitação Física do Exército.

Art. 43. O CM tem por objetivo especializar sargentos, por meio da aquisição de conhecimentos, habilitando-os ao exercício dos cargos de auxiliar de treinamento físico das OM, monitor de educação física dos estabelecimentos de ensino, membro da Comissão de Desportos do Exército e auxiliar de pesquisa do Instituto da Capacitação Física do Exército.

Seção II

Da Frequência

Art. 44. A frequência do aluno aos trabalhos escolares e às atividades de complementação do ensino constantes da grade curricular é obrigatória, sendo considerada ato de serviço.

§ 1º Para efeito deste artigo, consideram-se trabalhos escolares:

I - aulas;

II - atividades presenciais ou não presenciais;

III - avaliações formais; e

IV - outras atividades educativas constantes da grade curricular ou da complementação do

ensino.

§ 2º Os casos de necessidade de dispensa dos trabalhos escolares serão avaliados pelo instrutor-chefe (Instr Ch) e pelo Ch Div Ens e levados à consideração do Dir Ens.

Art. 45. Cada hora/aula de atividade de ensino corresponde a um ponto. O limite máximo de pontos perdidos, para efeito de exclusão, é de 25% (vinte e cinco por cento) do número total de tempos de aula, instruções ou trabalhos escolares previstos para o curso no correspondente ano letivo.

Art. 46. O aluno perde 1 (um) ponto por tempo de qualquer atividade escolar a que deixar de assistir ou a que não assistir integralmente, se sua falta for justificada, e 3 (três) pontos, se não for justificada, além de arcar com as sanções disciplinares cabíveis.

§ 1º O aluno perde no máximo 10 (dez) pontos se deixar de comparecer ou se assistir parcialmente a uma atividade escolar de duração superior a 8 (oito) horas, quando sua falta for justificada, e o triplo de pontos, quando não justificada.

§ 2º No caso de o aluno chegar atrasado à aula ou atividade escolar, caberá ao instrutor, depois de avaliada a justificativa do aluno e o(s) objetivo(s) da instrução a ser(em) atingido(s), considerar que seja lançada a falta ou não à sessão de instrução ou atividade.

§ 3º O número total de pontos perdidos pelo aluno é publicado mensalmente em BI.

§ 4º Salvo por motivo imperioso, justificado por escrito, nenhum instrutor poderá dispensar o aluno de qualquer aula.

Art. 47. A responsabilidade pela classificação das faltas em justificadas, não justificadas ou que não acarretam perda de ponto será do Instr Ch, de acordo com as situações abaixo:

I - terá a falta justificada e perderá 1 (um) ponto por tempo de atividade a que deixe de comparecer o aluno que estiver enquadrado em uma das seguintes situações:

a) visita médica, em caso de urgência ou devidamente autorizada;

b) dispensa por prescrição médica;

c) baixado em hospital;

d) doente em casa, fato esse comprovado por médico;

e) em gozo de dispensa especial concedida pelo Cmt da Escola;

f) à disposição da Justiça;

g) dispensado para doação de sangue, quando autorizado;

h) dispensado por motivo de luto;

i) dispensado por motivo de natalidade; e

j) outros motivos, mediante proposta do Instr Ch ao Cmt EsEFEx;

II - não terá a falta justificada e perderá 3 (três) pontos por tempo de trabalho escolar o aluno que deixar de comparecer, sem justo motivo, às atividades previstas; e

III - o aluno não perderá pontos nas seguintes situações:

a) serviço ordinário;

b) serviço extraordinário, escalado ou não em BI;

c) realização de verificação de aprendizagem em segunda chamada;

d) entrevista na Seção Psicopedagógica, quando convocado; e

e) motivo de força maior, mediante proposta do Instr Ch ao Cmt EsEFEx.

Seção III

Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Art. 48. A avaliação do ensino é realizada de acordo com o estabelecido nas normas e instruções setoriais baixadas pelo DECEx.

Art. 49. A avaliação da aprendizagem é procedida de acordo com o estabelecido nas normas setoriais baixadas pelo DECEx e nas Normas Internas para Avaliação da Aprendizagem (NIAA), as quais detalham sua execução.

Seção IV

Da Habilitação Escolar

Art. 50. A habilitação escolar do aluno é reconhecida levando-se em consideração seu rendimento escolar integral.

Parágrafo único. É considerado aprovado o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero) ou menção "APTO" em todos os módulos de ensino, disciplinas e TCC.

Art. 51. O aluno que não atingir a nota mínima prevista nas provas formais ou receber a menção "INAPTO" ao final de algum módulo de ensino, disciplina ou no TCC será submetido à recuperação da aprendizagem. As condições para recuperação da aprendizagem estão especificadas nas NIAA.

§ 1º Após concluída a recuperação da aprendizagem, o aluno será submetido a uma avaliação de recuperação. Se, nessa avaliação, ele demonstrar que recuperou o conteúdo, receberá a nota 5,0 (cinco vírgula zero) ou a menção APTO, que substituirá a anterior.

§ 2º O aluno que, após haver sido submetido à recuperação da aprendizagem, não demonstrar que recuperou o conteúdo do módulo de ensino, disciplina ou TCC estará reprovado. Contudo, essa situação poderá ser analisada pelo Cslh Ens, tendo em vista a formulação de parecer sobre a sua aprovação ou não, que subsidiará a decisão do Dir Ens.

§ 3º A recuperação de aprendizagem não consumirá carga horária de qualquer disciplina e deverá ser publicada em BI.

Art. 52. Durante o curso, o aluno é submetido a observações que conduzem à elaboração de seu conceito escolar, síntese da avaliação qualitativa dos atributos de sua personalidade, realizada por métodos padronizados.

Parágrafo único. O conceito escolar é elaborado de acordo com as normas e instruções setoriais baixadas pelo DECEx e as Normas Internas para Desenvolvimento e Avaliação dos Conteúdos Atitudinais (NIDACA).

Art. 53. O conceito escolar emitido ao final do curso constará das alterações do concludente.

Seção V

Dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação

Art. 54. Os cursos de graduação e pós-graduação da EsEFEx abrangem os cursos de bacharelado em educação física, para oficiais, e de especialização (*lato sensu* e *stricto sensu*), de grau superior, para oficiais e praças, e são desenvolvidos em regime de tempo integral, devendo estar ajustados aos interesses do EB.

§ 1º A execução dos cursos de graduação e de pós-graduação ocorre de forma concomitante com a realização dos cursos regulares do estabelecimento de ensino.

§ 2º As funções regulatórias dos cursos e programas conduzidos pelo Sistema de Educação Superior Militar do Exército são equivalentes às do Sistema de Educação Nacional e serão feitas no âmbito do EB, considerando-se as especificidades do ensino militar.

CAPÍTULO VI

DA INCLUSÃO, DA EXCLUSÃO E DO DESLIGAMENTO

Seção I

Das Vagas, da Seleção e da Matrícula

Art. 55. O número de vagas, em cada curso, é fixado em ato ordinatório do Estado-Maior do Exército (EME), cabendo ao DGP, assessorado pela EsEFEx, a seleção e o relacionamento dos militares do EB.

§ 1º As vagas destinam-se, em princípio, aos oficiais e sargentos do EB.

§ 2º O EME, mediante proposta do DECEx, pode conceder a militares da Marinha, da Aeronáutica, de Força Auxiliar, de nação amiga e, em caráter excepcional, a civis nacionais as vagas para os cursos que excederem às necessidades do EB, exigindo as mesmas condições de matrícula dos militares do EB.

Art. 56. As condições para a inscrição, seleção e matrícula nos cursos conduzidos pela EsEFEx estão reguladas nas Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos Cursos da Escola de Educação Física do Exército — IRISM/EsEFEx.

Art. 57. As matrículas são concedidas pelo Cmt aos candidatos selecionados, mediante publicação em BI, na data fixada para o início do curso.

Seção II

Do Adiamento, do Trancamento e da Segunda Matrícula

Art. 58. Em casos excepcionais, os candidatos selecionados podem obter uma única vez, mediante requerimento ao Cmt, adiamento de matrícula por necessidade particular ou por motivo de saúde própria, devidamente comprovados por sindicância ou junta de inspeção de saúde, respectivamente.

Art. 59. O adiamento de matrícula poderá ser solicitado no período compreendido entre a designação do militar pelo DGP e a efetivação da matrícula na fase EAD, para os candidatos ao CI; e a designação do militar para realizar o CMD, CME e CM e a apresentação na EsEFEx para o início dos cursos.

Parágrafo único. O candidato selecionado que se utilizar dos benefícios do adiamento de matrícula poderá usufruir do trancamento de matrícula previsto no art. 60.

Art. 60. O candidato selecionado cuja matrícula tenha sido adiada só poderá ser matriculado:

I - no início do curso seguinte ao do adiamento; e

II - se atender às condições especificadas nos incisos I, II, III e IV do art. 61 deste Regulamento para a segunda matrícula.

Art. 61. O trancamento da matrícula do aluno é concedido a pedido, ou aplicado *ex officio*, somente uma vez.

Parágrafo único. São motivos para concessão de trancamento de matrícula:

I - necessidade particular do aluno considerada justa pelo Dir Ens EsEFEx;

II - necessidade de tratamento de saúde própria, devidamente comprovada por junta de inspeção de saúde;

III - necessidade de tratamento de saúde de dependente legal, comprovada mediante sindicância, desde que seja indispensável a assistência permanente por parte do aluno; e

IV - necessidade do serviço.

Art. 62. A segunda matrícula poderá ser concedida ao ex-aluno pelo Cmt EsEFEx, uma única vez, desde que:

I - tenha sido excluído por trancamento de matrícula;

II - seja considerado apto em inspeção de saúde e exame físico;

III - adquira condições para que a segunda matrícula seja efetivada até a data do início do curso, prevista no PGE; e

IV - atenda às demais condições exigidas no Regulamento.

Parágrafo único. O aluno rematriculado deverá participar de todas as atividades previstas no PGE do ano em que for rematriculado, independentemente de já ter sido aprovado em alguma(s) disciplina(s) no ano em que efetuou o trancamento de matrícula.

Seção III

Da Exclusão e do Desligamento

Art. 63. Será excluído e desligado o aluno que:

I - concluir o curso com aproveitamento;

II - for reprovado por não atender ao prescrito nas NIAA e nas NIDACA;

III - tiver deferido pelo Cmt seu requerimento de desligamento do curso;

IV - cursando o CMD, o CME ou o CM, tiver sua matrícula trancada por necessidade particular considerada justa pelo Cmt;

V - ingressar no comportamento "Mau", sendo praça;

VI - for licenciado a bem da disciplina;

VII - for considerado em inspeção de saúde definitivamente incapaz para o serviço do Exército ou para o prosseguimento do curso;

VIII - não atender à condição prevista para a segunda matrícula no art. 60 deste Regulamento;

IX - ultrapassar o limite de pontos perdidos permitido para o ano letivo ou curso;

X - for considerado inapto para a carreira militar ou oficialato, por revelar conduta moral que o incompatibilize com o serviço do Exército ou o prosseguimento do curso, conforme o caso;

XI - utilizar de meios ilícitos na realização de qualquer trabalho escolar; e

XII - falecer.

§ 1º As hipóteses previstas nos incisos II, V, VI, IX e XI deste artigo serão apreciadas pelo Cslh Ens, cujo parecer será peça para a abertura da sindicância prevista nas Instruções Gerais para a

Elaboração de Sindicância no Âmbito do Exército Brasileiro, a fim de oferecer ao aluno o processo legal e assegurar a ampla defesa e o princípio do contraditório, preconizados no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988.

§ 2º O aluno que tiver deferido seu requerimento de desligamento do curso está sujeito ao pagamento de indenização, na forma da legislação vigente.

§ 3º O aluno do CI, cursando a 3ª fase (fase presencial), que tenha sua matrícula trancada por necessidade do serviço ou necessidade particular, considerada justa pelo Cmt, será excluído e desligado, permanecendo adido à EsEFEx.

Art. 64. O aluno desligado da EsEFEx por falta de aproveitamento intelectual, incapacidade física específica ou inaptidão moral não terá direito à segunda matrícula.

CAPÍTULO VII

DO CORPO DOCENTE

Art. 65. O corpo docente é composto pelo Dir Ens, SDir Ens, instrutores e monitores da Seç Ens, professores e demais integrantes da Div Ens.

Parágrafo único. O corpo docente será submetido anualmente aos estágios de atualização pedagógica.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DISCENTE

Seção I

Da Constituição

Art. 66. O corpo discente é constituído pelos alunos matriculados nos cursos da EsEFEx.

Art. 67. A inclusão no corpo discente faz-se na mesma data em que é publicada a matrícula.

Art. 68. A exclusão e o desligamento ou a adição do aluno são efetuados simultaneamente com a exclusão e o desligamento da EsEFEx.

Seção II

Dos Deveres e dos Direitos

Art. 69. Os deveres dos alunos são:

I - assistir integralmente a todas as aulas e instruções previstas para seu curso;

II - dedicar-se ao seu próprio aperfeiçoamento intelectual, físico e moral;

III - cumprir as normas regulamentares e determinações superiores;

IV - contribuir para o prestígio da Escola;

V - conduzir-se com probidade em todas as atividades desenvolvidas;

VI - cooperar para a conservação do material e das instalações da EsEFEx;

VII - ser pontual e assíduo;

VIII - cultivar o espírito de camaradagem entre seus companheiros;

IX - promover a construção do próprio conhecimento, por meio de estudo, pesquisa e

participação efetiva nas atividades de ensino; e

X - observar rigorosamente os ditames impostos pelas leis vigentes, pela ética militar e pelas normas de moral e bons costumes.

Art. 70. Os direitos dos alunos são:

I - solicitar revisão de prova, de acordo com as normas em vigor;

II - ter acesso à Seção Psicopedagógica para fins de orientação específica;

III - solicitar trancamento de matrícula ou desligamento do curso, de acordo com o prescrito neste Regulamento;

IV - ser submetido à recuperação da aprendizagem, caso não tenha obtido a nota mínima em provas formais, disciplinas, módulos de ensino ou TCC;

V - receber, ao término do respectivo curso ou estágio, o certificado de conclusão e o histórico escolar referentes ao curso concluído; e

VI - recorrer, quando se julgar prejudicado, à autoridade competente, conforme estabelecido neste Regulamento.

Seção III

Do Regime Disciplinar

Art. 71. O aluno está sujeito ao Código Penal Militar (CPM) e ao RDE, consideradas as limitações impostas pelas peculiaridades da vida escolar.

Art. 72. O aluno que cometer transgressão disciplinar que atente contra a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro da classe, de acordo com as condições contidas no RDE, observado o disposto no art. 63 deste Regulamento, terá sua matrícula trancada *ex officio*, até o resultado de um dos seguintes procedimentos:

I - Conselho de Justificação, para oficiais alunos; e

II - Conselho de Disciplina, para praças estabilizadas.

Art. 73. Além das recompensas previstas no RDE, os alunos recebem prêmios, de acordo com o estabelecido nas normas do DECEx e no RI.

Seção IV

Do Diploma

Art. 74. Compete ao Cmt/Dir Ens a concessão e o registro dos diplomas aos concludentes dos cursos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Das Disposições Finais

Art. 75. Este Regulamento é complementado pelo RI, no qual são fixadas as prescrições específicas da organização, das atribuições e do funcionamento da Escola.

Art. 76. Os casos omissos neste Regulamento serão submetidos à apreciação do Ch DECEx, por intermédio do CCFEx/FSJ, com base na legislação específica.

Seção II

Das Disposições Transitórias

Art. 77. A Escola apresentará ao CCFEx/FSJ, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da publicação deste Regulamento, a proposta de RI.

Art. 78. As disposições deste Regulamento não retroagem para alcançar situações anteriormente definidas, prevalecendo o ato jurídico-administrativo perfeito e a coisa julgada.

ANEXO

ORGANOGRAMA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO EXÉRCITO

